

Código de Ética e de Conduta Profissional





CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Maria Eugênia Fernandes Pedroso de Lima, MD, MPH

Josué Ribeiro A. Vitor

Nathalia Ragazzi Fonseca da Frota Marussi

Juliana Nunes Garcia Guglielmino

Andressa Souza Santos

Thiago Donizeti da Silva

São Paulo
2021

Documento elaborado por:

- *Maria Eugênia Fernandes Pedroso de Lima, MD, MPH*
- *Josué A. Vitor Ribeiro*
- *Nathalia Ragazzi Fonseca da Frota Marussi*
- *Juliana Nunes Garcia Guglielmino*
- *Andressa Souza Santos*
- *Thiago Donizeti da Silva*

Revisão Ortográfica:

- *Márcia Abreu*

Diagramação:

- *Paulo Baptista de Oliveira*

Capa:

- *Paulo Henrique Barreto*

SUMÁRIO

SOBRE UM CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA.....	5
CAPÍTULO I	
<i>Das Disposições Preliminares.....</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO II	
<i>Das Normas de Conduta.....</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III	
<i>Dos Direitos dos Funcionários da ASF.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO IV	
<i>Dos Deveres dos Funcionários da ASF.....</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO V	
<i>Das Proibições.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO VI	
<i>Dos Conselhos e da Diretoria da ASF.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO VII	
<i>Da Comissão de Ética e de Conduta da ASF.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO VIII	
<i>Dos Canais de Comunicação entre a ASF e seus Funcionários.....</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO IX	
<i>Da Publicidade.....</i>	<i>20</i>

SOBRE UM CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Ethos: em grego significa a toca do animal ou a casa humana; conjunto de princípios que regem, transculturalmente, o comportamento humano para que seja realmente humano no sentido de ser consciente, livre e responsável; o *ethos* constrói pessoal e socialmente o habitat humano¹.

Moral: formas concretas pelas quais o *ethos* se historiciza; as morais são diferentes por causa das culturas e dos tempos históricos diferentes. Mas todas as morais remetem ao *ethos* do humano fundamental que é um só².

A missão primordial de um código de ética é a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais³.

As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta⁴.

¹ BOFF, L. *Saber Cuidar – Ética do humano – compaixão pela terra*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 195.

² Id., ib., p. 197.

³ *Código de Ética Profissional do Psicólogo*, Brasília, Brasília Radio Center, 2005, p. 5.

⁴ Id., ib., p. 5.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. Este Código tem os seguintes objetivos:

- I.** Firmar compromisso entre os funcionários, a administração da ASF, os conselheiros e diretores e a sociedade pela salvaguarda da ética;
- II.** Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da ASF;
- III.** Indicar os princípios e normas de conduta que devem pautar o exercício do trabalho dos funcionários da ASF;
- IV.** Ser um instrumento de referência sobre conduta ética para ser utilizado por todos os funcionários da Instituição, permitindo esclarecer potenciais dúvidas sobre o assunto.

§ 1º Para os efeitos deste Código, são denominados “funcionários da ASF” todas as pessoas contratadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para trabalharem na ASF;

Caberá à Comissão de Ética e de Conduta da ASF definir quais normas poderão ser aplicadas aos serviços contratados de natureza permanente, temporária ou excepcional, assim como a aplicabilidade para estagiários e voluntários.

Artigo 2º. Nos editais de seleção pública, que se destinam ao recrutamento e à seleção de funcionários para a ASF, deverá ser feita menção ao Código de Ética e de Conduta da ASF e à sua acessibilidade no site da Instituição, para prévio conhecimento e concordância do candidato.

Artigo 3º. Todo funcionário selecionado e admitido para contratação na ASF deverá assinar compromisso, perante a Instituição, de cumprimento das normas estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta da ASF.

§ 1º No ato da admissão e durante o processo de integração, a equipe da Gerência de Recursos Humanos terá a atribuição de entregar ao funcionário uma cópia impressa do Código de Ética e de Conduta da ASF, documentando o seu recebimento;

§ 2º A equipe da Gerência Corporativa de Recursos Humanos irá apresentar, durante o processo de integração, aspectos gerais do Código de Ética e de Conduta da ASF, instruindo o novo funcionário para a leitura atenta do documento. Deverá ainda orientá-lo para que, no caso de persistência de dúvidas, ele deverá esclarecê-las junto a seu superior hierárquico;

§ 3º Cabe ao superior hierárquico zelar pelo cumprimento das normas previstas pelo Código de Ética e de Conduta da ASF.

CAPÍTULO II

Das Normas de Conduta

Artigo 4º. Os funcionários da ASF terão suas atividades pautadas pelo respeito aos princípios e valores éticos da instituição:

I. Da saúde pública: No exercício do trabalho, os funcionários da ASF devem agir sempre visando ao interesse coletivo e à saúde pública aos quais não deverão sobrepor interesses de ordem individual e/ou privada;

II. Da legalidade: Os funcionários devem agir de acordo com a lei, assumindo conduta que seja autorizada e/ou determinada

pelo Regimento Interno de Recursos Humanos da ASF;

- III. Da impessoalidade:** Os funcionários devem desempenhar suas funções com o máximo de objetividade e profissionalismo, evitando que interesses, opiniões ou gostos pessoais interfiram nas decisões e ações;
- IV. Da igualdade:** Todos os funcionários devem ser tratados de maneira igual, respeitada a hierarquia institucional, de acordo com as normas da ASF e da CLT;
- V. Da transparência:** As ações e decisões de funcionários da ASF devem ser conduzidas de modo que os objetivos sejam claros e possam ser compreendidos e avaliados;
- VI. Da honestidade:** Todos os funcionários devem agir com retidão e probidade no exercício da sua função e com relação aos compromissos firmados interna e externamente à ASF, tornando-se corresponsáveis pela credibilidade e imagem da Instituição;
- VII. Da responsabilidade:** Todos os funcionários são responsáveis por suas ações e decisões perante a ASF, sobre as quais devem prestar contas conforme a lei, normas, convênios, projetos e planos de trabalho aprovados;
- VIII. Do respeito:** Os funcionários da ASF devem atender as pessoas com atenção e cortesia, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social, ideológica e/ou política;
- IX. Da eficiência:** Os funcionários devem buscar o melhor desempenho possível no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessários ao trabalho, de forma a atingirem as metas e os

resultados esperados no atendimento à população;

- X. Do mérito profissional:** A direção da ASF adotará o mérito profissional e a maturidade profissional como critério decisivo para todas as formas de promoção, reconhecimento, avaliação e oportunidades de desenvolvimento dos funcionários. São inaceitáveis as posturas de favorecimento com base em tráfico de influência e nepotismo;
- XI. Da austeridade:** Os funcionários devem sempre buscar os melhores custos e preços sem prejuízo da qualidade, respeitando e otimizando sempre que possível os recursos em benefício da população a qual a ASF serve;
- XII. Da responsabilidade social:** Os funcionários não deverão utilizar, comercializar ou portar drogas ilegais, estando sujeitos às sanções previstas na CLT;
- XIII. Da equidade de gêneros:** A ASF reafirma o seu compromisso de promoção da igualdade entre mulheres e homens, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- XIV. Da responsabilidade ambiental:** Conforme a missão da ASF, os seus funcionários deverão ter suas atividades pautadas pelo compromisso com a preservação do meio ambiente, promovendo atividades que visem ao uso racional da água e da energia elétrica, à redução do consumo, à reciclagem de materiais descartáveis e à redução da geração de resíduos sólidos, favorecendo, assim, a melhoria na qualidade do meio ambiente, em todos os níveis de suas ações;
- XV. Da Ética Profissional:** Os profissionais da ASF deverão cumprir integralmente o Código de Ética e o Código de Ética e de Conduta da ASF.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Funcionários da ASF

Artigo 5º. São direitos dos funcionários:

- I.** Exercer o trabalho sem discriminação de credo, raça, cor, identidade de gênero, origem, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica social, ideológica e/ou política;
- II.** Cumprir jornada de trabalho conforme contrato de trabalho assinado junto à Instituição e de acordo com as normas que regem a CLT, o Regimento Interno de Recursos Humanos da ASF e os dissídios da categoria;
- III.** Ter acesso a cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização, segundo as atividades e funções que desempenhem na ASF;
- IV.** Ter acesso às informações necessárias para o adequado desenvolvimento do trabalho, respeitados os níveis de responsabilidade e hierarquia;
- V.** Manifestar opiniões, sugestões, reclamações e críticas, observando o respeito à imagem da Instituição, aos colegas de trabalho, em conformidade com a ética e a conduta aceitável;
- VI.** Ter assegurado o sigilo com relação a informações fornecidas à ASF que envolvam sua vida privada, intimidade e honra;
- VII.** Ter assegurado o sigilo individual quando sob investigação administrativa;
- VIII.** Ter condições de saúde e segurança, com a utilização de equipamentos de proteção adequados para o desenvolvimento do trabalho;

- IX.** Utilizar a Ouvidoria como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Funcionários da ASF

Artigo 6º. São deveres dos funcionários:

- I.** Manter atitudes e comportamentos que reflitam a conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloque em risco o trabalho e a imagem da Instituição;
- II.** Exercer suas atividades profissionais com qualidade, transparência e integridade, estando abertos a oportunidades de aprimoramento e atualização;
- III.** Manter confidencialidade e sigilo quanto às informações no atendimento a pacientes nos serviços de saúde próprios desenvolvidos pela entidade, bem como aqueles em parceria com setor público e privado;
- IV.** Respeitar a hierarquia, dando cumprimento às determinações e tarefas solicitadas pelos superiores, sempre dentro da legalidade;
- V.** Trazer imediatamente ao conhecimento da Instituição questões que visem a alertar a ASF sobre aspectos que podem ferir a legalidade ou a ética da Instituição;
- VI.** Manter comportamento pautado por cortesia, respeito, boa vontade, cooperação, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, decoro e ordem compatível com os valores e princípios da ASF;
- VII.** Em cargo de direção, gerência ou supervisão, reconhecer o

- mérito, talentos, qualidades e os limites de seus subordinados;
- VIII.** Zelar pelo uso apropriado dos equipamentos, móveis, livros, arquivos, acervo e objetos da ASF;
- IX.** Zelar pelo telefone celular, laptop e tabletes corporativo que os colaboradores receberem em virtude de suas atribuições. Deve-se ter conhecimento de que por serem de propriedade da ASF podem ser verificados ou substituídos a qualquer momento, bem como poderão ser vistoriados, desde que devidamente autorizado ou requerido pela Diretoria, Conselho de Administração e/ou Superintendência;
- X.** Trabalhar com vistas a assegurar a exatidão e a qualidade das atividades sob a sua responsabilidade profissional;
- XI.** Assumir a responsabilidade nos acertos e erros quando da execução do seu trabalho;
- XII.** Realizar atividades profissionais observando os princípios da eficácia, legalidade e ética;
- XIII.** Compartilhar seus conhecimentos e informações para o adequado desenvolvimento do trabalho da equipe e consequente atendimento à população;
- XIV.** Pautar suas atitudes na construção de uma ética intersubjetiva entre si e seus pares, subordinados e/ou superiores, aproximando a vivência e o bom encaminhamento das questões que se apresentarem nas práticas institucionais;
- XV.** Na ASF é permitido estimular a divulgação e a publicação de estudos e resultados de trabalhos técnicos e científicos em seminários, conferências, reuniões, revistas científicas e livros, objetivando compartilhar conhecimentos e achados científicos;

- XVI.** Manter-se atualizado acerca das normas legais e orientações técnicas internas e externas que versem sobre as atividades do cargo exercido;
- XVII.** Realizar o trabalho com lealdade à Instituição, guardando sigilo profissional no tocante ao manejo de informações;
- XVIII.** Comunicar-se interna e externamente à ASF de maneira formal, cortês e isenta de posicionamentos ideológicos, político-partidários, religiosos etc.;
- XIX.** Manifestar-se a outras instituições e aos órgãos de mídia (imprensa, mídia eletrônica, internet, TV) sobre assuntos ligados à ASF somente após autorização;
- XX.** Recomenda-se aos funcionários e colaboradores cultivem aparência pessoal discreta na ambiência institucional, de modo compatível às funções e atividades de trabalho, fazendo uso adequado de equipamentos de proteção individual, quando o caso, evitando riscos pessoais e coletivos para a saúde;
- XXI.** Comunicar por escrito à Comissão de Ética e de Conduta da ASF, por meio do e-mail <comissaodeetica@saudedafamilia.org>, irregularidades ou conduta duvidosa a que tenham conhecimento, ficando garantido o sigilo das informações.

CAPÍTULO V

Das Proibições

Artigo 7º. É proibido aos funcionários da ASF:

- I.** Prejudicar deliberadamente a reputação de outros funcionários;
- II.** Ser conivente ou omissivo com a má conduta e comportamento

inadequado de funcionário(s), devendo, no ato da ciência, tomar as providências cabíveis ou utilizar-se dos canais de comunicação disponíveis para proceder a comunicação do(s) fato(s), nominalmente ou anonimamente;

- III. Usar ferramentas e equipamentos de trabalho da ASF, incluindo a Internet, para a realização de trabalhos de cunho pessoal;
- IV. Prevaler-se da qualidade de funcionários para solicitarem favores ou vantagens a fornecedores da ASF;
- V. Negligenciar e agir com descaso ou postergar o cumprimento de suas tarefas profissionais;
- VI. Praticar qualquer ato de falsificação de informações ou dados da instituição por qualquer motivo ou omiti-los em quaisquer questionamentos por auditores internos ou externos;
- VII. Manter atitudes que discriminem pessoas com as quais mantenham contato social ou profissional, em função de crença, status sorológico para doenças transmissíveis, raça, cor, identidade de gênero, origem, idade, orientação sexual, posição econômica, social, ideológica ou política;
- VIII. Manter atitudes que demonstrem conflito de interesses visando a obter vantagens ou ganhos particulares para si ou para outros (familiares, amigos ou quaisquer terceiros) quando da tomada de decisões. Caracteriza-se conflito de interesse quando em qualquer caso se verifica que o colaborador tem um comportamento inadequado que resulte em ganho pessoal, podendo levá-lo a não agir de acordo com as prioridades da Associação Saúde da Família. São exemplos de potenciais conflitos de interesse:
 - Fazer negócios que envolvam qualquer instituição de sua posse ou administração, ou que sejam vinculadas ou geridas

por amigos próximos e/ou familiares;

- Utilizar horas de trabalho, equipamentos, espaço da ASF ou recursos para executar quaisquer atividades que não sejam de interesse institucional;
- Relacionamentos pessoais que possam acarretar vantagem injusta ou tratamento preferencial;
- Fazer uso indevido de informações confidenciais para obter vantagem para si ou para terceiros;
- Utilizar a posição hierárquica ou influência a fim de proporcionar a contratação de terceiros, empresas ou beneficiar indevidamente familiares.

IX. Aceitar e oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, pagamentos ou gratificação para si ou para outra pessoa como contrapartida às suas atividades profissionais. Práticas como essas serão tratadas como atos de corrupção e consideradas uma violação grave às normas e às diretrizes deste Código de Ética e Conduta, exceto recebimento de cortesias e brindes devidamente justificáveis e exclusivamente em datas comemorativas, os quais não poderão ultrapassar valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Em caso de dúvida sobre o aceite, o envolvido deverá consultar o setor de Recursos Humanos da unidade, sede regional ou central;

X. Praticar atos de preconceito, discriminação, assédio moral e/ou sexual e demais condutas contrárias à lei e ao Código de Ética e Conduta da ASF. Não são admitidas insinuações, piadas ou constrangimentos para obtenção de vantagens sexuais ou econômicas, nem condutas verbais ou físicas de humilhação, coação, ofensa ou ameaça a qualquer dos administradores, colaboradores, terceiros e parceiros comerciais;

- XI.** Praticar atos de favorecimento em razão de relações íntimas, parentais e pessoais no ambiente de trabalho;
- XII.** Publicar imagens, textos ou comentários, ou criar/compartilhar notícias falsas em redes sociais ou quaisquer outros meios que possam expor negativamente a Associação Saúde da Família, seus colaboradores e parceiros;
- XIII.** Gerar despesas para a Associação Saúde da Família para benefício próprio ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses da entidade;
- XIV.** Compartilhar ou fazer uso indevido de informações sensíveis e sigilosas a que tiverem acesso no desempenho de suas atribuições;
- XV.** Compartilhar com terceiros senhas pessoais, senhas de acesso ou logins a que tiverem acesso no exercício de suas atribuições;
- XVI.** Praticar atos lesivos à Administração Pública brasileira ou estrangeira que atentem contra o patrimônio público e/ou princípios da administração. Considera-se atos lesivos à Administração Pública, mas não se limitando a:
- oferecer, prometer ou dar dinheiro ou outros bens de valor a agente público com a finalidade de obter ou manter contratos comerciais, ou para obter qualquer tipo de favorecimento indevido;
 - financiar, custear, patrocinar ou subvencionar, de qualquer modo, a prática de atos de corrupção;
 - fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios ou a execução de contratos administrativos/instrumentos jurídicos;

- dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.

XVII. Fazer palestras, seminários ou trabalhos acadêmicos sobre a instituição ou assuntos que incluam informações acerca da sua área de atuação na ASF, exceto se houver autorização expressa da Superintendência ou Diretoria.

CAPÍTULO VI

Dos Conselhos e da Diretoria da ASF

Artigo 8º. As normas de condutas previstas no presente Código de Ética deverão ser igualmente observadas pelos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da instituição, no que couber, sobretudo, em relação aos atos referentes ao conflito de interesses e combate à corrupção.

Artigo 9º. Nas hipóteses de descumprimento das normas de conduta por qualquer membro do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou Diretoria, caberá à Comissão de Ética avaliar e encaminhar a conclusão para deliberação da Assembleia Geral acerca da destituição, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Ética e de Conduta da ASF

Artigo 10º. A Comissão de Ética e de Conduta da ASF será composta por:

- I.** Um representante indicado pela direção executiva da ASF;
- II.** Três funcionários da ASF indicados, sendo: um da área técnica,

um da área administrativa e um da área de RH;

III. O responsável pela área de RH;

IV. Um representante do sindicato preponderante, indicado pelo presidente do sindicato.

Artigo 11º. O mandato terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 1º Não poderá ser indicado membro o funcionário que tenha sofrido penalidade administrativa, decorrente de comportamento inadequado, ilegal e/ou antiético para compor a Comissão;

§ 2º Os integrantes da Comissão de Ética e eventuais convidados não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações obtidas em razão do mandato, sendo o descumprimento passível de penalidade.

Artigo 12º. São atribuições da Comissão de Ética e de Conduta da ASF:

I. Ter conhecimento das denúncias e representações formuladas pelos funcionários da ASF por infração às normas do Código de Ética e de Conduta da ASF;

II. Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação das normas deste código;

III. Apurar as denúncias e infrações a este código e encaminhar as conclusões para as providências cabíveis;

IV. Garantir a confidencialidade das denúncias e das conclusões da Comissão em qualquer caso ou circunstância;

- V. Submeter à Direção Executiva propostas de mudança e aperfeiçoamento do presente Código de Ética e de Conduta da ASF.

Artigo 13º. Apreciada a conduta, a Comissão de Ética e de Conduta da ASF deverá determinar:

- I. O arquivamento;
- II. A instauração de sindicância;
- III. O encaminhamento para instauração de processo disciplinar;
- IV. Sugestões para melhoria, correção de erros ou abusos na prestação de serviços e correção de atos.

CAPÍTULO VIII

Dos Canais de Comunicação entre a ASF e seus Funcionários

Artigo 14º. A Ouvidoria Central da ASF é um canal de participação aberto aos cidadãos e aos usuários dos serviços de saúde gerenciados pela entidade, bem como um canal disponível aos seus colaboradores para apresentar reclamações, queixas, sugestões e críticas.

§ 1º Fica estabelecido os seguintes canais de comunicação interno entre os funcionários, prestadores de serviço e usuários:

- I. Ouvidoria Central e Regional da ASF;
- II. Ouvidorias dos Contratos de Gestão.

Artigo 15º. A manifestação do cidadão, usuário do serviço ou do colaborador devem ser realizadas através do sítio <www.saudedafamilia.org>. Os cidadãos e usuários do serviço devem acessar o link SAU ou

enviar e-mail para <sau@saudefamilia.org>. E os funcionários devem acessar o link Espaço Reservado Para o Funcionário (ERF) ou enviar e-mail para o SAF pelo e-mail <saf@saudefamilia.org>.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade

Artigo 16º. O Código de Ética e de Conduta da ASF deverá estar inserido integralmente no site da ASF, <www.saudefamilia.org>, para amplo conhecimento e consulta dos seus funcionários e sociedade.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

Diretor-Presidente

Associação Saúde da Família